

DIREITO À SAÚDE

Portal do Conhecimento/ Sumulas / Sumulas do TJRJ e Tribunais Superiores

SÚMULA TJ Nº 65

DERIVA-SE DOS MANDAMENTOS DOS ARTIGOS 6º E 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E DA LEI Nº 8080/90, A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS, GARANTINDO O FUNDAMENTAL DIREITO À SAÚDE E CONSEQÜENTE ANTECIPAÇÃO DA RESPECTIVA TUTELA.

REFERÊNCIA: Súmula da Jurisprudência Predominante (art. 122 do RITJ) nº 04/2001 - Proc. [2001.146.00004](#). Julgamento em 05/05/2003 - Votação unânime. Relatora: DESA. MARIANNA GONÇALVES. Registro do Acórdão em 15/09/2003 -fls. 5.013/5.020. Const. Fed. 1988 - art. 100, CPC - art. 273 e 730, Lei Fed. 8.437/92 - art. 1º, § 1º e 3º, Lei Fed. 8.952/94, Lei Fed. 9.494/97. Requerente: Centro de Estudos e Debates (CEDES)

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA TJ Nº 115

A SOLIDARIEDADE DOS ENTES PÚBLICOS, NO DEVER DE ASSEGURAR O DIREITO À SAÚDE, NÃO IMPLICA NA ADMISSÃO DO CHAMAMENTO DO PROCESSO.

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº [2006.146.00004](#) – Julgamento em 09/10/2006 – Votação: unânime – Relator: Desembargador Marcus Tullius Alves.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA TJ Nº 116

NA CONDENAÇÃO DO ENTE PÚBLICO À ENTREGA DE MEDICAMENTO NECESSÁRIO AO TRATAMENTO DE DOENÇA, A SUA SUBSTITUIÇÃO NÃO INFRINGE O PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO, DESDE QUE RELATIVA À MESMA MOLÉSTIA.

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº [2006.146.00004](#) – Julgamento em 09/10/2006 – Votação: unânime – Relator: Desembargador Marcus Tullius Alves.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA TJ Nº 183

O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E O DIREITO À SAÚDE ASSEGURAM A CONCESSÃO DE PASSE- LIVRE AO NECESSITADO, COM CUSTEIO POR ENTE PÚBLICO, DESDE QUE DEMONSTRADAS A DOENÇA E O TRATAMENTO ATRAVÉS DE LAUDO MÉDICO.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0013667-68.2011.8.19.0000 - JULGAMENTO EM 22/11/2010 - RELATOR: DESEMBARGADORA LEILA MARIANO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA TJ Nº 184

A OBRIGAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE COMPREENDE O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS, TAIS COMO A REALIZAÇÃO DE EXAMES E CIRURGIAS, ASSIM INDICADOS POR MÉDICO.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0013667-68.2011.8.19.0000 - JULGAMENTO EM 22/11/2010 - RELATOR: DESEMBARGADORA LEILA MARIANO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 94

2. Para o cumprimento da tutela específica de prestação unificada de saúde, insere-se entre as medidas de apoio, desde que ineficaz outro meio coercitivo, a apreensão de quantia suficiente à aquisição de medicamentos junto à conta bancária por onde transitem receitas públicas de ente devedor, com a imediata entrega ao necessitado e posterior prestação de contas.

Precedentes: AgInst [2008.002.33328](#), TJERJ, 18ª C. Cível, julgado em 13/11/2008. MS [2007.004.00055](#), TJERJ, 2ª C. Cível, julgado em 11/06/2007.

3. Compreende-se na prestação unificada de saúde a obrigação de ente público de fornecer produtos complementares ou acessórios aos medicamentos, como os alimentícios e higiênicos, desde que diretamente relacionados ao tratamento da moléstia, assim declarado por médico que assista o paciente.

Precedentes: ApCv [2008.001.46708](#), TJERJ, 3ª C. Cível, julgada em 08/05/2009. ApCv [2008.001.19901](#), TJERJ, 10ª C. Cível, julgada em 15/07/2008.

4. A obrigação dos entes públicos de fornecer medicamentos não padronizados, desde que reconhecidos pela ANVISA e por recomendação médica, compreende-se no dever de prestação unificada de saúde e não afronta o princípio da reserva do possível.

Precedentes: ApCv [2009.001.17631](#), TJERJ, 4ª C. Cível, julgada em 07/07/2009. ApCv [2009.001.03077](#), TJERJ, 2ª C. Cível, julgada em 10/02/2009.

22. Enseja dano moral a indevida recusa de internação ou serviços hospitalares, inclusive home care, por parte do seguro saúde somente obtidos mediante decisão judicial.

Precedentes: ApCv [2009.001.44656](#), TJERJ, 7ª C. Cível, julgada em 26/08/2009. ApCv [2007.001.39207](#), TJERJ, 20ª C. Cível, julgada em 02/04/2008.

26. Presente o interesse processual na ação proposta em face de entes estatais com vistas à obtenção de prestação unificada de saúde.

Precedentes: ApCv [2009.227.02006](#), TJERJ, 9ª C. Cível, julgada em 11/08/2009. ApCv [2009.001.21541](#), TJERJ, 3ª C. Cível, julgada em 04/08/2009.

27. Nas ações que versem sobre a prestação unificada de saúde, a verba honorária arbitrada em favor do Centro de Estudos Jurídicos da Defensoria Pública não deve exceder ao valor correspondente a meio salário mínimo nacional.

Precedentes: ApCv [2009.001.47077](#), TJERJ, 7ª C. Cível, julgada em 02/09/2009. ApCv [2009.001.47604](#), TJERJ, 5ª C. Cível, julgada em 28/08/2009.

48. O princípio da dignidade da pessoa humana e o direito à saúde asseguram a concessão de passe-livre ao necessitado, com custeio por ente público, desde que demonstradas a doença e o tratamento através de laudo médico.

Precedentes: ApCv [2009.001.50915](#), TJERJ, 10ª C. Cível, julgada em 06/10/09. ApCv [2009.001.46935](#) TJERJ, 6ª C. Cível, julgada em 01/10/09.

85- A obrigação estatal de saúde compreende o fornecimento de serviços, tais como a realização de exames e cirurgias, assim indicados por médico.

Precedentes: 0021975-69.2008.8.19.0042, TJERJ, 8ª C. Cível, julgado em 10/06/2010; 0034163-55.2010.8.19.0000, TJERJ, 14ª C. Cível, julgado em 27/07/2010.

88- A vedação do reajuste de seguro saúde, em razão de alteração de faixa etária, aplica-se aos contratos anteriores ao Estatuto do Idoso.

Precedentes: 0016542-68.2008.8.19.0209, TJERJ, 20ª C. Cível, julgado em 20/05/2009; 0120597-83.2006.8.19.0001, TJERJ, 17ª C. Cível, julgado em 19/06/2008.

[AVISO TJ Nº 94, DE 04/10/2010](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 67

7 - Não estão sujeitas ao duplo grau obrigatório de jurisdição as ações versando sobre fornecimento de medicamentos.

[AVISO TJ Nº 67, DE 07/12/2006](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 51

6 - Descumprida a ordem judicial de entrega de medicamentos serão ordenadas as seguintes providências: (a) busca e apreensão; (b) multa pessoal da autoridade responsável pelo cumprimento da obrigação, nos termos do art. 14, parágrafo único, do Código de Processo Civil; (c) extração de peças para o Ministério Público, pelo crime, em tese, de prevaricação, sem prejuízo da apuração de possível prática de ato de improbidade administrativa.

[AVISO TJ Nº 51, DE 16/10/2006](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 32

2. A solidariedade dos entes públicos, no dever de assegurar o direito à saúde, não implica na admissão do chamamento ao processo.

Justificativa: Dado que as hipóteses de chamamento ao processo, previstas no art. 77, do Código de Processo Civil, encerram situações de relação meramente obrigacional e a saúde constitui direito subjetivo do indivíduo e dever jurídico do ente público, em sentido estrito, evidencia-se inadmissível aquela modalidade de intervenção de terceiro.

Ref.: ApCv 2004.001.17339, TJERJ, 16ª Câmara Cível, julgada em 14/12/2004.

ApCv 2005.001.04321, TJERJ, 8ª Câmara Cível, julgada em 19/07/2005.

ApCv 2005.001.04346, TJERJ, 17ª Câmara Cível, julgada em 20/04/2005.

3. A condenação de ente público à entrega de medicamento necessário ao tratamento da doença e a sua substituição não infringem o princípio da correlação, desde que relativas à mesma moléstia.

Justificativa: A pretensão é de assegurar o direito à saúde, de sorte que a sentença pode fazer alusão a outros medicamentos necessários ao tratamento da doença, inclusive os substituir, em caso de se tornarem ineficazes.

Ref.: REsp 325.337/RJ, STJ, 1ª Turma, DJ de 03/09/2001, p. 159.

ApCv 2003.001.34594, TJERJ, 3ª Câmara Cível, julgada em 29/06/2004.
ApCv 2004.001.33172, TJERJ, 14ª Câmara Cível, julgada em 15/09/2005.

10. É nula, por abusiva, a cláusula que exclui de cobertura a órtese que integre, necessariamente, cirurgia ou procedimento coberto por plano ou seguro de saúde, tais como stent e marca-passo.

Justificativa: O stent e o marca-passo se limitam a melhorar o desempenho do órgão afetado, de sorte que se afigura abusiva cláusula de plano de saúde que os exclua.

Ref.: REsp 519940/SP, STJ, 3ª Turma, DJ de 01/09/2003, p. 288.
ApCv 2006.001.07296, TJERJ, 11ª Câmara Cível, julgada em 29/03/2006.
ApCv 2005.001.46627, TJERJ, 13ª Câmara Cível, julgada em 08/03/2006.

13. Comprovado o nexo entre a doença decorrente de esforço repetitivo (LER) e a atividade laborativa desempenhada, o auxílio doença não pode ser condicionado ao fato de a doença ser passível de tratamento.

Justificativa: Embora a LER seja passível de tratamento, o retorno à atividade laborativa, que depende de esforços repetitivos, gera a recidiva da doença.

Ref.: Resp 204869/SP, STJ, 5ª Turma, DJ de 18/10/1999, p. 263.
ApCv 2006.001.06131, TJERJ, 2ª Câmara Cível, julgada em 05/04/2006.
ApCv 2005.001.06897, TJERJ, 1ª Câmara Cível, julgada em 20/12/2005.

[AVISO TJ Nº 32, DE 07/07/2006](#)

ENUNCIADO – ATO TJ Nº SN20

Enunciado nº 17 - É recomendável a implementação da área de Saúde Ocupacional no Departamento de Saúde de Secretaria da Gestão de Pessoas do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, pré-requisito necessário e fundamental à elaboração de programas de saúde coletiva no âmbito da organização.

Enunciado nº 18 - É recomendável a criação de um programa institucional abrangente, multidisciplinar, para apoio e tratamento à dependência química.

Enunciado nº 19 - Deve ser mobilizada a Instituição, através de programas de promoção de saúde, aí incluídas as atividades de educação em saúde, prevenção e apoio psico-social.

Enunciado nº 20 - Devem ser estabelecidas parcerias com instituições públicas e privadas, governamentais e não-governamentais, para encaminhamento de servidores e/ou familiares que vivenciem o problema da dependência química.

[ATO TJ Nº SN20, DE 18/07/2003](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 33

7 – A responsabilidade pelo fornecimento de remédios é solidária entre o Estado e o Município onde reside o autor.

[AVISO TJ Nº 33, DE 23/07/2002](#)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento

Elaborado e disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento da
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br